



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 200/13

Processo Administrativo nº 13/10/35.862

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 197/13

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Telefonia móvel pessoal e serviço de conectividade para acesso à internet, com comodato de equipamentos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ/141.735



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Código	Item	Descrição do Serviço	Un.	Qtde. estimada/mensal	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
39635	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)				
	1.1	ASSINATURA SMP	MÊS	800	5,00	4.000,00
	1.2	GESTOR ON LINE	MÊS	800	4,90	3.920,00
	1.3	VC – 1 – MÓVEL - FIXO	MINUTOS	27.500	0,25	6.875,00
	1.4	VC – 1 – MÓVEL – MÓVEL – OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	28.320	0,25	7.080,00
	1.5	VC – 1 – MÓVEL – MESMA OPERADORA	MINUTOS	18.880	0,25	4.720,00
	1.6	VC – 1 – INTRA GRUPO TARIFA ZERO	MINUTOS	17.200	0	0
	1.7	VC – CAIXA POSTAL	MINUTOS	1.640	0,25	410,00
	1.8	VC – 2 – MÓVEL - FIXO	MINUTOS	1.329	0,57	757,53
	1.9	VC – 2 – MÓVEL – OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	1.647	1,02	1.679,94
	1.10	VC – 2 – MESMA OPERADORA	MINUTOS	560	0,21	117,60
	1.11	VC – 3 – MÓVEL – FIXO	MINUTOS	282	0,57	160,74
	1.12	VC – 3 – MÓVEL – OUTRAS OPERADORAS	MINUTOS	987	1,02	1.006,74
	1.13	VC – 3 – MÓVEL – MESMA OPERADORA	MINUTOS	335	0,21	70,35
	1.14	PACOTE SERVIÇO TARIFA ZERO LOCAL	MÊS	800	9,60	7.680,00
	1.15	PACOTE SERVIÇO TARIFA DESLOCAMENTO AD2 – ASL2	MÊS	800	0	0
	1.16	PACOTE INTERNET 100MB	MB	270	19,90	5.373,00
	1.17	PACOTE INTERNET 500MB	MB	100	34,93	3.493,00
	1.18	PACOTE INTERNET 2GB	GB	30	55,93	1.677,90
	1.19	SMS (PLANO COMPARTILHADO)	EVENTO	5.000	0,12	600,00
(A) VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)					49.621,80	
2	PLACA DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE NOTBOOK					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE ATRAVÉS DE PLACA PCMCIA/EDGE/EVDO COM A RESPECTIVA LINHA DE ACESSO OU CONEXÃO VIA USB, SEM NECESSIDADE DE PROVEDOR DE ACESSO, ACIMA DE 01 (UM) GB, PACOTE ILIMITADO, ABRANGENDO ROAMING INTERNACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO EM NOTEBOOK, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS.	EVENTO	15	71,91	1.078,65
(B) VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)				1.078,65	
VALOR GLOBAL [(A) + (B) X 12] (R\$)				608.405,40	

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 608.405,40 (seiscentos e oito mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos).

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 102 do processo:

Dotação Orçamentária
031000.03120.04.122.1009.4188.339039.001.100000

5.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 341.735



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta ou da data do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2 – A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1 – A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2 – Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2.3 – A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4 – Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 – A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 30.420,27 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2 – A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4 – Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – As faturas mensais deverão ter uma única data de vencimento a ser estabelecida por ocasião da entrega dos equipamentos pela empresa vencedora do certame.

8.2 – Após a execução do serviço e, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Projeto Básico, a documentação de cobrança, apresentada de forma individual por aparelho habilitado e por fatura totalizadora deverá ser disponibilizada a Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração Telefonia, Avenida Anchieta nº 200, 16º andar – Centro – Campinas/SP, com antecedência de 10 (dez) dias corridos antes do seu vencimento.

8.2.1 – A Contratante efetuará o pagamento das faturas na data do seu vencimento, desde que apresentadas dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e aceitas pelo Departamento de Administração - Telefonia.

8.3 – A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviço/Conta Telefônica que contenha as informações necessárias para a conferência do serviço executado, com a discriminação do aparelho e de todos os tipos de ligações realizadas e detalhadas por terminal, tanto em meio digital como impresso, e apresentar:

8.3.1 – Fatura mensal por aparelho emitida através de meio eletrônico padrão FEBRABAN, contendo detalhamento das ligações: data, hora, duração, área de registro de origem e de destino, código de acesso chamado, tipo de chamada e valor das ligações cobradas, totalizando os minutos de conversação e o custo por tipo de chamada (VC1-F, VC1-M, VC1-I, VC2-F, etc.) ou serviços utilizados, com o estrito uso da descrição dos serviços, idênticos ou assemelhados, constantes no item 16 – Descrição e Quantitativos.

8.3.2 – Relatório - resumo mensal por aparelho emitido através de meio eletrônico padrão FEBRABAN, contendo o total das ligações efetuadas em minutos de conversação e os custos correspondentes, demonstrados por tipos de chamada (VC1-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

F, VC1-M, VC1-I, VC2-F, etc.) ou serviços utilizados e/ou cobrados, bem como as respectivas totalizações, com o estrito uso da descrição dos serviços.

8.4 – Sendo identificada cobrança indevida:

8.4.1 – Na Nota Fiscal de Serviço - o Contratante comunicará à Contratada solicitando correção e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.

8.5 – O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4 – Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

9.1.5 – Utilizar-se, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

9.1.5.1 – A Contratada poderá recrutar mão de obra do Município através do CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefone (19) 2117.5173.

9.1.6 – Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 – fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

10.2.2 – prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.2.3 – efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2 – Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3 – Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1 – No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2 – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3 – As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo III.

13.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 11.735



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 197/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/35.862.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 429 a 430 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para os serviços de VC-2 – outras operadoras, VC-3 – outras operadoras e Roaming Internacional, conforme previsto em Regulamento próprio da Anatel.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Administração, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de OUTUBRO de 2013


SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração


Jacinto Mattio Neto
Diretor Nacional
Vendas Corporativas

CLARO S/A
Representante Legal:
RG nº:
CPF nº:


José Rótando Pedro Silva Olmos
Diretor de Controladoria
CIBIO

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

JULIANA FERREZ
OAB/RJ 41.735



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/10/35862
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Claro S/A.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 197/13
Termo de Contrato n.º 200/13

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de OUTUBRO de 2013

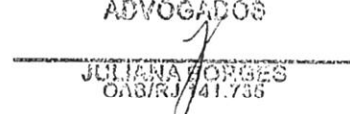

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração


Jacinto Mionto Neto
Diretor Nacional
Vendas Corporativas

CLARO S/A
Representante Legal:
RG n.º:
CPF n.º:


José Rolando Pedro Silva Olmos
Diretor de Controladoria
Claro

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS


JULIANA BORGES
OAB/RJ 41.735